



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA

Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO DO REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	2
ARTIGO 1.º OBJETO	2
ARTIGO 2.º CANAL DE DENÚNCIA INTERNA	2
ARTIGO 3.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO OU DENÚNCIA	3
ARTIGO 4.º DENUNCIANTE	4
ARTIGO 5.º CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE	4
ARTIGO 6.º SEGUIMENTO DA DENÚNCIA INTERNA	4
ARTIGO 7.º DENÚNCIA EXTERNA	5
ARTIGO 8.º DECISÃO	5
ARTIGO 9.º CONSERVAÇÃO DA DENÚNCIA	6
ARTIGO 10.º ARQUIVAMENTO DE DENÚNCIAS	6
ARTIGO 11.º CONFIDENCIALIDADE	6
ARTIGO 12.º GARANTIA DE PROTEÇÃO DO/A DENUNCIANTE DE BOA FÉ	7
ARTIGO 13.º MEDIDAS DE PROTEÇÃO- PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO	7
ARTIGO 14.º TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	8
ARTIGO 15.º RELATÓRIO ANUAL	9
ARTIGO 16.º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	9
ARTIGO 17.º VIGÊNCIA	9
ANEXO	10
REGISTO DE DENÚNCIA	10

ENQUADRAMENTO DO REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

A Lei n.º 93/2021 publicada em 20 de dezembro, cuja entrada em vigor ocorreu em 18 de junho de 2022, estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

O presente Regulamento do Canal de Denúncias visa definir as regras de implementação, admissibilidade e procedimentos aplicáveis a denúncias de infrações, efetuadas com fundamento em informações obtidas no âmbito da atividade profissional, bem como as medidas de proteção dos denunciantes. O Regulamento foi elaborado em conformidade com os requisitos enunciados no decreto anteriormente referido.

O Regulamento tem, assim, como propósito definir os procedimentos de receção, tratamento e arquivo de denúncias de infrações recebidas pelo Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria (CSPICM).

Neste sentido, é disponibilizado pelo CSPICM o presente canal de denúncias de infrações, através do qual, o denunciante poderá efetuar uma denúncia, sendo asseguradas as condições de segurança, de confidencialidade da identidade ou o anonimato, com a possibilidade de o denunciante efetuar o seguimento da denúncia.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Regulamento define as regras internas adequadas à receção, tratamento e arquivo das denúncias, em conformidade com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 2.º

CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

As comunicações de denúncias devem ser apresentadas por escrito ou verbalmente, de forma anónima ou com identificação do/a denunciante. Devem ser detalhadas, objetivas e descrever os factos. Devem também contemplar datas ou períodos de tempo abrangidos, locais em que ocorreram, pessoas e/ou entidades envolvidas, existência de testemunhas, grau de certeza dos factos descritos e outros elementos de prova considerados relevantes.

Por escrito deverá ser feita da seguinte forma:

- Mediante o preenchimento de um formulário na página institucional <https://www.cspicm.com>, que lhe oferece a possibilidade de manter o anonimato. Apenas tem que preencher as informações solicitadas e enviar.
- Mediante carta, que lhe oferece a possibilidade de manter o anonimato. Deverá ser enviada para: Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria, Rua Mosteiro de Banho 1959, Vila Cova, 4750-792 Vila Cova, Barcelos.
- Mediante o envio de correio eletrónico para o endereço cspicmvilacovadt@gmail.com e/ou arvila-cha@sapo.pt

A denúncia verbal poderá ser apresentada em reunião presencial com a/o responsável pelo tratamento das denúncias, solicitada através de telefone para o número 253862483.

- Mediante telefone para o número 253862483 e pedir para transferir a chamada para a Diretora Técnica.
- Poderá reunir presencialmente com a Direção ou a Diretora Técnica para apresentação da sua denúncia. A mesma será acompanhada por um segundo elemento da equipa responsável pelas denúncias. Recomendamos marcação prévia.

ARTIGO 3.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO OU DENÚNCIA

1. A denúncia pode ter por objeto infrações que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
2. Para efeitos do presente Regulamento constituem infrações os atos e omissões, dolosos ou negligentes, praticados no âmbito da atividade do CSPICM, que consubstanciem violações de natureza ética ou legal referentes aos seguintes domínios:
 - a) Contratação pública;
 - b) Branqueamento de capitais e de terrorismo;
 - c) Segurança e conformidade dos produtos;
 - d) Segurança dos transportes;
 - e) Proteção do ambiente;
 - f) Segurança dos alimentos para consumo humano;
 - g) Saúde pública;
 - h) Defesa do consumidor;

- i) Proteção da privacidade e dos dados pessoais, segurança da rede e dos sistemas de informação;

2. Todas as situações que não consubstanciam infrações cometidas no exercício da atividade profissional devem ser comunicadas como reclamações, através dos meios disponíveis para o efeito.

ARTIGO 4.º

DENUNCIANTE

1. Considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade.
2. Para efeitos do número anterior podem ser considerados denunciante, nomeadamente:
 - a) Colaboradores do CSPICM;
 - b) Voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados);
 - c) Prestadores de serviços, fornecedores, contratantes e subcontratantes, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão ou direção;
 - d) Pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de fiscalização;
 - e) Pessoas pertencentes a entidades de fiscalização ou de supervisão externas.

ARTIGO 5.º

CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

1. Beneficiará da proteção conferida nos termos deste Regulamento o denunciante que, de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, denuncie uma infração.
2. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficiará de idêntica proteção, caso cumpra as condições anteriormente referidas.

ARTIGO 6.º

SEGUIMENTO DA DENÚNCIA INTERNA

1. As denúncias recebidas são analisadas apenas pela equipa responsável, tendo em vista verificar se cumpre os requisitos necessários e, cumprindo, analisar as infrações em causa e as medidas a tomar.

2. Recebida a denúncia pela Instituição, o CSPICM, notifica o denunciante da receção da denúncia, no **prazo de sete dias**, e informa-o, nesse momento, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos previstos na legislação em vigor.
3. Tratando-se de **denúncia anónima** será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos números anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao/à denunciante por ser evidentemente impossível por desconhecimento do/a autor/a da denúncia.
4. O CSPICM inicia o seguimento da denúncia, desenvolvendo os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração.
5. No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, o CSPICM, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
6. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o CSPICM lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no **prazo de 15 dias** após a respetiva conclusão.
7. As denúncias que não respeitem os requisitos da Lei n.º 93/2021 são eliminadas, salvo quando descrevam ilícitos que, pela relevância do bem jurídico afetado, recomendem ações imediatas e apuramento de responsabilidade civil, penal ou disciplinar. Em caso de eliminação, o CSPICM notifica o denunciante dando nota desta e dos respetivos fundamentos.

ARTIGO 7.º

DENÚNCIA EXTERNA

1. O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:
 - a) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia;
 - b) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coimas.

ARTIGO 8.º

DECISÃO

Terminando todas as diligências probatórias é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, indicar medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

ARTIGO 9.º

CONSERVAÇÃO DA DENÚNCIA

1. As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservadas pelo período de **cinco anos**, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.
2. As denúncias apresentadas verbalmente, são registadas, obtido o consentimento do/a denunciante, mediante:
 - a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou transcrição completa e exata da comunicação.
3. Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, o responsável assegura, obtido o consentimento do/a denunciante, o registo da reunião mediante:
 - a) Ata fidedigna.
4. Nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3, é permitido ao/à denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

ARTIGO 10.º

ARQUIVAMENTO DE DENÚNCIAS

1. As denúncias serão arquivadas, não havendo lugar ao respetivo seguimento mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, quando:
 - a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
 - b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia.

ARTIGO 11.º

CONFIDENCIALIDADE

1. No tratamento das denúncias de infrações é assegurada a confidencialidade, a proteção da identidade do denunciante ou o anonimato, a proteção da identidade de terceiros mencionados na denúncia, bem como do seu conteúdo e da informação obtida no processo de tratamento da mesma.
2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
3. A identidade do/a denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

ARTIGO 12.º

GARANTIA DE PROTEÇÃO DO/A DENUNCIANTE DE BOA FÉ

1. Beneficia da proteção conferida pela lei o/a denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração.
2. O CSPICM responsabiliza-se diretamente pela proteção do/a denunciante contra eventual ação de retaliação ou represália na sequência da denúncia. O dever de proteção não poderá, contudo, ser extensivo à participação do/a denunciante no cometimento de infrações objeto da denúncia, se se vier a comprovar ter agido de má-fé ou com falsidade ao reportar uma pretensa infração que sabia não ter fundamento, ou no caso de trabalhadores/as, quando eventuais medidas disciplinares decorram de violação dos deveres profissionais sem qualquer relação com a denúncia.

ARTIGO 13.º

MEDIDAS DE PROTEÇÃO- PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

1. Os denunciantes que comuniquem infrações ou forneçam alguma informação ou assistência no âmbito do processo de averiguação interna, não serão objeto de qualquer retaliação, nomeadamente, de sanção de demissão, discriminação, retenção ou suspensão de pagamento de salários e/ou benefícios, despromoção, transferência ou de alguma ação disciplinar ou retaliatória.
2. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
3. Presumem-se motivados por denúncia de infrações, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má-fé, bem como aqueles que violem o dever de confidencialidade, constituirá uma infração suscetível de sanção disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal que possa daí resultar.

ARTIGO 14.º

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Política de Privacidade da CSPICM disponível no site institucional.
2. A recolha e tratamento de dados pessoais realiza-se no âmbito do processo de gestão das denúncias rececionadas, tendo como fundamento o cumprimento de uma obrigação legal.
3. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, sendo imediatamente apagados.

ARTIGO 15.º

RELATÓRIO ANUAL

1. O responsável elabora, até ao termo do primeiro mês do ano seguinte, um relatório dirigido à Direção da Instituição, com a descrição das denúncias recebidas e o respetivo seguimento, contendo os seguintes itens:

- a) Referência interna atribuída à denúncia;
- b) Data da receção da denúncia;
- c) Descrição sumária dos factos e análise da participação, com enquadramento jurídico;
- d) Indicação se o processo está pendente ou concluído;
- e) Resultado da averiguação interna;
- f) Data de envio da resposta ao/à denunciante, sempre que a mesma não seja anónima;
- g) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.

ARTIGO 16.º

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em casos de eventuais lacunas, no âmbito do presente Regulamento, serão supridas pela Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria, tendo em conta a legislação em vigor.

ARTIGO 17.º

VIGÊNCIA

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a aprovação pela Direção do pela Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria.

A Direção,

ANEXO

REGISTO DE DENÚNCIA

Assunto

Descrição

Data da Ocorrência

Existem testemunhas?

O facto já ocorreu?

Anexar ficheiros (se existirem)

Informação de contato

Trabalha na organização ou em alguma instituição afiliada?

Qual o vínculo?

Manter Registo Anónimo?

Nome (coloque o seu nome)

E-mail (coloque o seu e-mail)

Telefone (coloque o seu número de telefone)

Tomei conhecimento do Regulamento do Canal de Denúncias e da Política de Privacidade
